



Disponibilizado no D.E.: 28/04/2023
Prazo do edital: 03/05/2023
Prazo de citação/intimação: 04/05/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca da
Capital

Rua Gustavo Richard, 434 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 - Fone: 48 3287 6525 - Email:
capital.cartaprecatoria@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5031675-75.2023.8.24.0023/SC

AUTOR: AVAI FUTEBOL CLUBE

EDITAL Nº 310042303837

EDITAL DO ART. 7º, § 1º DA LEI 11.101/2005

EDITAL DO ART. 52, §1º, E AVISO DO ARTIGO 7º, §1º, AMBOS DA LEI 11.101/05. VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS/SC. NATUREZA: RECUPERAÇÃO DE EMPRESA. PROCESSO Nº. AUTOR: AVAI FUTEBOL CLUBE (CNPJ 77.790.230/0001-12).

OBJETO: FICAM INTIMADOS OS CREDORES, O DEVEDOR E DEMAIS INTERESSADOS DE QUE A EMPRESA ORA CITADA PROPÔS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 17/04/2023 E QUE NA DATA DE 24/04/2023 FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOMEANDO ADMINISTRADORA JUDICIAL MEDEIROS & MEDEIROS COSTA BEBER, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL EM BLUMENAU/SC: RUA DR. ARTUR BALSINI, Nº 107, BAIRRO VELHA | CEP: 89.036-240 | TELEFONE (047) 3381-3370, PORTO ALEGRE/RS: AV. DR. NILO PEÇANHA, 2900, SALA 701 - TORRE COMERCIAL IGUATEMI BUSINESS | CEP 91.330-001 | TELEFONE (051) 3062.6770, E EM NOVO HAMBURGO/RS: RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 679, SALAS 111 E 112 | CEP 39.510-130 | TELEFONE: (051) 3065.6770.

E-MAIL:

DIVERGENCIAS@ADMINISTRADORJUDICIAL.ADV.BR. ENDEREÇO ELETRÔNICO: WWW.ADMINISTRADORJUDICIAL.ADV.BR. FICAM, TAMBÉM, AVISADOS OS CREDORES, NOS TERMOS DO §1º DO ART. 7º DA LEI 11.101/05, DE QUE DISPÕEM DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA OFERECEREM AO ADMINISTRADOR JUDICIAL SUAS HABILITAÇÕES OU SUAS DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS.

DECISÃO: I. RELATÓRIO: AVAI FUTEBOL CLUBE (associação civil inscrita perante o CNPJ sob o nº 77.910.230/0001-12, com sede na avenida Deputado Diomício Freitas, nº 1000, bairro Carianos, na cidade de Florianópolis, SC, CEP 88.047-400) propôs em 17/04/2023 esta demanda de Recuperação Judicial (RJ) na medida em que vislumbra possibilidades para a superação da sua crise econômico-

5031675-75.2023.8.24.0023

310042303837.V14



Disponibilizado no D.E.: 28/04/2023
Prazo do edital: 03/05/2023
Prazo de citação/intimação: 04/05/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca da Capital

financeira. Em decisão interlocutória anterior (ev. 10) há relatório de contexto e síntese do que foi pedido, já constando nos autos portanto em manifestação deste Juízo, razão pela qual se deixa de repetir aqui, pois são dois documentos que se conectam para esta abertura processual. Naquele primeiro momento, restou determinada a realização de Constatação Prévia. O laudo resultante veio nesta data (ev. 12), tendo sido elaborado conforme a sistemática adotada por esta Vara Regional, considerando as premissas do Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR). Ancorada em diagnóstico global e técnico, conclui a empresa designada para esse estudo de inicial pela indicação de ser mesmo caso para deferimento de processamento da recuperação judicial postulada (ev. 12, laudo1): *"Partindo de tais premissas, e observando-se os critérios de avaliação estabelecidos por Daniel Carnio Costa nos Capítulos 8 e 9 do livro Constatação prévia em processo de recuperação judicial de empresas: o modelo de suficiência recuperacional (MSR)*, conclui-se que o diagnóstico global sugerido impõe o imediato deferimento do processamento da Recuperação Judicial, com complementação para a apresentação dos seguintes documentos: Indicação do endereço eletrônico (e-mail) dos credores; Relação integral dos empregados, com discriminação dos valores pendentes de pagamento"*. É o que se acrescenta ao relatório judicial anterior (ev.10).II.

FUNDAMENTO: Reforço, como premissas para seguir aqui a fundamentação do ponto delineado na interlocutória primeira (ev.10), que foram já examinadas a competência, a legitimidade, e também traçados parâmetros para a mediação e a conciliação que se desenvolverão neste processo (itens I 'a', 'b' e 'e', ev. 10). Também por essa ligação entre as duas decisões, aqui a identificação dos tópicos seguirá a sequência de letras lá iniciada.(f) **PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM SI:** Destaco, inicialmente, que o pedido de RJ é posto à disposição da empresa que demonstrar, escorreitamente, a sua situação patrimonial e as razões da crise econômico-financeira. Nessa toada, como mencionado no tópico 'b' (ev.10), o mesmo instituto também se aplica aos clubes de futebol, como a parte aqui autora.No art. 51 da Lei nº 11.101/2005 tem-se que a petição inicial deve ser instruída com uma série de requisitos legais e, dentre eles, no inc. I assevera-se que há de constar "a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira" (grifado aqui). Waldo Fazzio Junior assenta que: A ação de recuperação judicial é a dicção legal, tem por fim sanear a situação gerada pela crise econômica-financeira da empresa devedora. Não se entenda, porém, que se contenda, exclusivamente, com a persecução desse norte. Não é mera solução de dívidas e encargos. *Tem em conta a concretização da função socioeconômica da empresa em todos os seus aspectos* (Nova Lei de Falência e Recuperação de Empresas. 2a ed. São Paulo: Atlas, 2005. p. 128) (grifado aqui). Destaco que a empresa designada para a Constatação Prévia vistoriou a sede do clube nesta Capital no dia 24/04/2023, apresentando inclusive imagens de seus departamentos e instalações, que indicam a manutenção das atividades e seu bom



Disponibilizado no D.E.: 28/04/2023
Prazo do edital: 03/05/2023
Prazo de citação/intimação: 04/05/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca da Capital

estado de conservação. Na oportunidade, foram recebidos por Lucas Fronza, Consultor Financeiro da empresa Conwert Gestão Empresarial, e por Gabriel Gehres, como anotou. É fato que o requerente passa por dificuldades financeiras, nos moldes da documentação acostada, tanto pela diminuição de receita como pelo aumento dos custos operacionais, prejudicando, severamente, o resultado da atividade empresarial. Além disso, realizada a constatação prévia, verifica-se que fora apurado em detalhes a situação atual da empresa, de maneira técnica, clara e precisa, **assinando os pormenores que indicam a necessidade e viabilidade do presente pedido de recuperação judicial**. Extraí-se do laudo de Constatação Prévia (ev. 12, laudo1): "Em análise à documentação apresentada pelo requerente, foi possível constatar que a situação financeira do clube importa no exato reflexo da crise econômica e demais particularidades que sofreu nos últimos anos, sendo notório que não está gerando caixa suficiente para atender integralmente ao seu endividamento. Contudo, o cenário apresentado não permite concluir pela inviabilidade da recuperação judicial, uma vez que o autor pretende solucionar as causas da crise, dando continuidade à sua atividade". Quanto ao cumprimento integral do art. 51 da Lei nº 11.101/2005, a Perita Judicial constatou a necessidade de complementação da documentação: indicação do endereço eletrônico (e-mail) dos credores, bem como relação integral dos empregados, com discriminação dos valores pendentes de pagamento. Ainda que não inviabilize o deferimento do processamento da RJ neste momento, é necessário o cumprimento integral dos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, cabendo ao autor aportar a documentação aos autos, no prazo estabelecido no dispositivo da presente decisão. Portanto, considerando, também, que o clube continua exercendo sua atividade laborativa, ou seja, subsiste a produção de renda e, ante a constatação, neste momento processual dá viabilidade do pedido, conforme consta no resultado no laudo e nos documentos acostados, merece deferimento o processamento da recuperação judicial. **(g) PRAZOS:** Com o advento da Lei nº 14.112/2020, que alterou significativamente a Lei nº 11.101/2005, regramento responsável pelo processamento de Recuperações Judiciais e Falências, a nova redação do inc. I do §1º do art. 189, passou assim, a vigorar: Art. 189. Aplica-se, no que couber, aos procedimentos previstos nesta Lei, o disposto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), desde que não seja incompatível com os princípios desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)(Vigência) § 1º Para os fins do disposto nesta Lei: (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)(Vigência) I - todos os prazos nela previstos ou que dela decorram serão contados em dias corridos; [...]. Antes disso, nesta Vara já se fixava a contagem dos prazos de 60 (sessenta) dias para juntada do plano de Recuperação Judicial e de 180 (cento e oitenta) dias do stay period em dias corridos, em conformidade com a doutrina alinhada ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Agora isso está ainda mais sedimentado, portanto. **(h) CONSTRIÇÃO DE BENS DO AUTOR E COMPETÊNCIA:** A partir do deferimento do processamento desta RJ, é deste



Disponibilizado no D.E.: 28/04/2023
Prazo do edital: 03/05/2023
Prazo de citação/intimação: 04/05/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca da Capital

Juízo da Recuperação Judicial essa competência, consoante o Enunciado nº 480 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Desse modo, deverá o autor providenciar a comunicação na forma da lei em todas as ações em que figura como parte, visando cientificar aqueles Juízo de tal contexto. Além disso, deferido o processamento da recuperação judicial, dá-se início ao stay period, prazo de 180 dias em que restam suspensas todas as ações e execuções contra o autor, ressalvadas aquelas previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei nº 11.101/05 e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da mesma Lei, de modo que resta, dessa forma, resguardada ainda que provisoriamente, a manutenção da recuperanda sob a posse dos bens em alienação fiduciária, conforme redação normativa vigente: **Art. 49.** Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. [...] § 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial. Frisa-se que este Juízo não se torna competente para o processamento daquelas ações, contudo, no caso de constrição de bens, caberá a consulta prévia a este Juízo para se manifestar quanto à essencialidade dos bens do clube autor em recuperação judicial, **findado ou não o stay period.** **III. DECIDO:** Nesse contexto, **DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de AVAÍ FUTEBOL CLUBE** (pessoa jurídica de direito privado inscrita perante o CNPJ sob o n. 77.910.230/0001-12), na forma do art. 52 da Lei nº 11.101/05 e, por consequência: **III.1) DETERMINO** a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a recuperanda exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 69 da Lei nº 11.101/05; De todo modo, deverá o autor demonstrar mediante documentação nos autos, no curso deste processo de RJ, sua intenção de sanar seu passivo tributário, como por exemplo, comprovar a adesão ao parcelamento fiscal; **III.2) ARBITRO** honorários em favor da Perita Judicial **Medeiros & Medeiros, Costa Beber Administração de Falências e Empresas em Recuperação Judicial S/S Ltda**, pela realização da Constatação Prévia, em R\$3.000,00 (três mil reais), valor de praxe que tem sido fixado em situações semelhantes em trâmite nesta Vara, por seu Juiz de Direito titular, parâmetro adotado também pelo signatário para este processo. Tal verba será suportada pelo autor. Cientifique-se a Perita para informar nos autos os dados bancários para depósito. Com a resposta, intime-se o autor para realizar o



Disponibilizado no D.E.: 28/04/2023
Prazo do edital: 03/05/2023
Prazo de citação/intimação: 04/05/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca da Capital

pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, mediante comprovação nos autos, sob as penas da lei; **III.3) MANTENHO e DESIGNO** como Administradora Judicial a empresa que funcionou inicialmente como Perita Judicial, **Medeiros & Medeiros, Costa Beber Administração de Falências e Empresas em Recuperação Judicial S/S Ltda. (inscrita no CNPJ sob o n.º 40.611.933/0001-30, tendo como profissionais responsáveis os Drs. João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior [OAB/RS 40.315 – OAB/SC 53.074], Laurence Bica Medeiros [OAB/RS 56.691 – OAB/SC 53.256] e Jorge Luis Costa Beber [OAB/RS 18.975 – OAB/SC 59.248], com endereço profissional na rua Doutor Artur Balsini, n.º 107, bairro Velha, CEP 89.036-240, em Blumenau, SC, telefone para contato 0800 150 1111, e-mail contato@administradorjudicial.adv.br e com informações acessíveis pelo site www.administradorjudicial.adv.br), que deverá firmar o termo de compromisso em 48 (quarenta e oito horas). Deverá a Administradora Judicial apresentar proposta de honorários devidamente fundamentada, em 10 (dez) dias, considerando a disposição contida no art. 24 da Lei n. 11.101/05, e outros subsídios como complexidade das atividades, número de horas a serem dedicadas, número de pessoas e de setores que atuarão e fiscalizarão das atividades. Apresentada a proposta, manifeste-se o clube autor em igual prazo; **III.4)** Anoto que o valor e a forma de remuneração a que aludiu o item III.3 podem, posteriormente, sofrer alterações depois da manifestação da Administradora Judicial nos autos e da juntada de informações que permitam conhecer minuciosamente a capacidade de pagamento das requerentes e o grau de complexidade do trabalho, de modo que sejam preenchidas as exigências do art. 24 da Lei nº 11.101/05, cujo teto não será ultrapassado; **III.5) DETERMINO** à Administradora Judicial que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a situação do clube recuperando, para fins do art. 22, inc. II, als. 'a' (parte inicial) e 'c', da Lei nº 11.101/05; **III.6) DETERMINO**, ainda, que a expert apresente relatórios mensais, sempre em incidente próprio à RJ, exceto o acima (1.5), de modo a facilitar o acesso e a transparência às informações, observando a Recomendação nº 72 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a padronização dos relatórios do Administrador Judicial; **III.7) CUMPRA-SE** integralmente as disposições contidas no art. 22, inc. I, als. 'k' e 'l', indicando oportunamente, o endereço eletrônico onde constarão as peças principais do feito à disposição dos credores; **III.8)** mediante requerimento do autor, promoção da Administradora Judicial ou exame de conveniência deste Juízo, poderá ser realizada a mediação processual nos termos e nas hipóteses dos arts. 20-A a 20-C da Lei nº 11.101/2005 e da Recomendação nº 58 do Conselho Nacional de Justiça; **III.9) CUMPRA** a Administradora Judicial a determinação contida no art. 22, inc. I, al. 'j', da Lei nº 11.101/05, devendo, para tanto, contatar o cejusc.virtual@tjsc.jus.br, comunicando a este Juízo posteriormente; **III.10) DETERMINO** que o clube recuperando apresente Plano de Recuperação Judicial no prazo improrrogável de 60(sessenta) dias depois de publicada a presente decisão, na forma do art. 53 da Lei nº 11.101/05, e observando**



Disponibilizado no D.E.: 28/04/2023
Prazo do edital: 03/05/2023
Prazo de citação/intimação: 04/05/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca da Capital

o teor desta decisão e a que a antecedeu (ev. 10), sob pena de ser decretada a falência; **III.11)** apresentado o Plano, INTIME-SE a Administradora Judicial para manifestação, no prazo improrrogável de 15 (quinze dias) conforme estabelece o art. 22, inc. II, al. "h" da Lei nº 11.101/2005; **III.12)** após, EXPEÇA-SE o Edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, com prazo de 30 (trinta) dias para eventuais objeções; **III.13)** **DETERMINO** que o clube recuperando apresente certidões negativas de débitos após a juntada do PRJ aprovado (art. 57 da Lei nº 11.101/2005); **III.14)** **DETERMINO** a suspensão de todas as ações ou execuções contra o autor e seus sócios solidários de responsabilidade ilimitada, pelo período inicial de 180 (cento e oitenta) dias corridos, na forma do art. 6º da Lei de regência, permanecendo os respectivos autos no(s) Juízo(s) onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei nº 11.101/05 e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da mesma Lei; **III.15)** o eventual decurso do prazo sem a deliberação a respeito do PRJ proposto pelo autor faculta aos credores a propositura de Plano Alternativo, nos termos do §4º-A do art. 6º e na forma dos §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 56 todos da Lei nº 11.101/2005; **III.16)** **DETERMINO** a **suspensão do curso do prazo de prescrição das ações e execuções contra a recuperanda pelo período, inicial, de 180 (cento e oitenta) dias**, conforme preceitua o art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/05; **III.17)** **DETERMINO** ao autor, **sob pena de destituição de seu administrador**, a apresentação de Contas Demonstrativas mensais, em incidente próprio aos autos principais – e diverso daquele mencionado no item III.6 acima - enquanto perdurar a RJ, iniciando-se no prazo de 30 (trinta) dias depois de publicada a presente decisão; **III.18)** **DETERMINO** ao clube autor que emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo integralmente o art. 51 da Lei nº 11.101/2005, com a apresentação dos seguintes documentos: "Indicação do endereço eletrônico (e-mail) dos credores; Relação integral dos empregados, com discriminação dos valores pendentes de pagamento". **III.19)** **DETERMINO** a intimação Eletrônica do Ministério Público, das Fazendas Públicas Federal, Estadual, e Municipal em que o autor tiver estabelecimento, e a comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça, à Justiça Federal, Justiça do Trabalho e, ainda, às Fazendas Públicas Federais, a fim de que tomem conhecimento da presente ação e informem eventuais créditos perante o autor, para ciência aos demais interessados; **III.20)** **DETERMINO** a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterà: a) o resumo do pedido do autor e da presente decisão (com a anterior, ev.10), que defere o processamento da recuperação judicial; b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência do art. 55 da Lei nº 11.101/05 e acerca do prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do edital, para habilitação dos créditos diretamente à Administradora Judicial, na forma do art. 7º, § 1º, da mesma lei; **III.21)** os credores devem apresentar diretamente à Administradora Judicial no endereço eletrônico por ela indicado os documentos das



Disponibilizado no D.E.: 28/04/2023
Prazo do edital: 03/05/2023
Prazo de citação/intimação: 04/05/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca da Capital

habilitações – ou eventuais divergências quanto aos créditos relacionados pelo clube recuperando -, de modo que, se juntados ou autuados em separado, deve o Cartório excluí-los imediatamente, intimando o credor para proceder nos termos da legislação, sem qualquer necessidade de nova determinação nesse sentido; **III.22)** publicada a relação de credores pela Administradora Judicial, eventuais impugnações que alude o art. 8º da Lei nº 11.101/05 deverão ser protocoladas como incidentes à RJ; **III.23) DETERMINO** aos credores arrolados no art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/05, que, imediatamente, abstenham-se ou cessem quaisquer atos que impliquem na venda ou na retirada do estabelecimento da autora dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da suspensão já determinada; **III.24) OFICIE-SE**, ainda, ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas (considerando se tratar de Associação Civil) para que proceda à anotação da RJ no registro correspondente; **III.25) ADVIRTO** que: (i) caberá ao recuperando a comunicação das suspensões acima mencionadas aos Juízos competentes, devendo providenciar o envio de comunicação na forma da lei a todas as ações em que figura como parte; (ii) não pode desistir do pedido de RJ após o deferimento de seu processamento, salvo se obtiver aprovação do pedido pela assembleia-geral de credores; (iii) não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida por este Juízo, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no PRJ; e (iv) deverá ser acrescida, após o nome empresarial do recuperando, a expressão "em Recuperação Judicial", em todos os atos, contratos e documentos firmados; (v) os credores poderão requerer a qualquer tempo, a convocação da assembleia-geral para constituição de comitê de credores ou a substituição de seus membros; (vi) é vedado ao clube autor, até a aprovação do PRJ, distribuir lucros ou dividendos a sócios ou acionistas, sujeitando-se o infrator ao disposto no art. 168 desta Lei. **III.26) DEFIRO** a manutenção do sigilo no documento relativo aos bens particulares dos Presidente e Vice-Presidente, conforme pedido “c” da exordial, tendo em vista o sigilo fiscal atribuído às declarações acostadas. Retire-se eventual o segredo de justiça conferido à presente ação ou a decisões até então proferidas, exceção ao item acima. Intimem-se. Cumpra-se. ANDRE ALEXANDRE HAPPKE, Juiz de Direito.

RELAÇÃO DE CREDITORES:

CLASSE I - TITULARES DE CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO OU DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO:

ACÁCIO NUNO BOING (092.294.819-47), R\$10.000,00; ADELINO MENDES (223.705.369-34), R\$16.700,00; ADEMIR DE SOUZA RAMOS (398.717.039-53), R\$53.631,31; ADIEL OLIVEIRA DA SILVA (063.333.521-52), R\$367,00; ADRIANO CARMINO RAMOS (007.559.929-54), R\$2.366,26; ADRYAN OLIVEIRA TAVARES (133.773.927-85), R\$32.813,00; AIRTON SOUZA DOS



Disponibilizado no D.E.: 28/04/2023
Prazo do edital: 03/05/2023
Prazo de citação/intimação: 04/05/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca da Capital

SANTOS JUNIOR (086.960.385-09), R\$52,00; ALCEU ATHERINO NEVES (023.071.279-76), R\$6.818,21; ALEX DOS SANTOS COSTA (084.386.565-28), R\$624,00; ALEX RAMOS DOS SANTOS (307.997.668-10), R\$1.419,43; ALEXANDRE TAVARES (601.439.836-87), R\$1.710,43; ALEXANDRE ZURAWSKI (103.579.369-57), R\$908,00; ANDERSON MOREIRA DE SOUZA (077.292.019-25), R\$100.700,00; ANDRE BITTENCOURT (064.099.139-40), R\$53.700,00; ANDRE BITTENCOURT PALMA RIBEIRO (064.099.139-40), R\$2.660,00; ANDRE CRODA (046.959.619-89), R\$56.950,00; ANDRE FRANCISCO MORITZ (055.108.589-40), R\$42.712,50; ANDREY FELISBERTO DOS SANTOS (121.536.929-89), R\$61,80; ANDRÉ JUNO PEREIRA DA SILVA (146.735.456-21), R\$31.648,00; ANGELITA DE OLIVEIRA COSTA (024.354.799-48), R\$1.253,43; ARTHUR LARGURA CHAVES (066.690.909-19), R\$69.629,00; ARTHUR NEVES SCHELES (165.883.177-27), R\$782,60; ARTHUR SILVEIRA (105.876.209-51), R\$624,00; BRENO FERREIRA PEREIRA (026.836.850-33), R\$474,43; BRUNO CESAR PEREIRA DA SILVA (026.836.850-33), R\$233.285,19; BRUNO DEMÉTRIO DE OLIVEIRA (101.914.139-50), R\$62,80; BRUNO GONCALO PEREIRA (002.957.290-82), R\$23.500,00; CAIO FERNANDO DE OLIVEIRA (437.392.098-28), R\$6.700,00; CARLOS ALBERTO DA SILVA DE MARIA (084.801.599-10), R\$17.743,75; CARLOS ALBERTO FERREIRA (345.039.869-53), R\$3.866,67; CARLOS CESAR SOUZA (305.869.419-91), R\$24.406,89; CARLOS EDUARDO P. BONATELLI (044.236.509-83), R\$140,90; CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO (521.170.819-91), R\$2.511,51; CAROLINE FERREIRA ROQUE (094.171.729-13), R\$3.854,48; CLAUDEMIR OLIVEIRA SANTOS (008.894.930-30), R\$75.475,00; CLAUDINEI DOS SANTOS OLIVEIRA (126.555.188-02), R\$94.000,00; CLAUDIO PIRES MERLIN (983.787.599-20), R\$24.146,15; CLAUDIO RODRIGUES GOMES (145.713.857-30), R\$56.950,00; CLEIDY CRISTINA DA LUZ (038.485.739-62), R\$1.414,57; CLÁUDIO VITOR MORAIS DE LIMA CRUZ (038.628.422-90), R\$14.320,00; CRISTIANE POVOAS (061.950.979-18), R\$991,58; DAIANA MICHELE DE NEGRI (816.409.940-68), R\$4.625,38; DAISE ANDRE GOULART (024.435.079-55), R\$1.809,03; DANIEL DE OLIVEIRA FELIZARDO (115.102.809-60), R\$3.017,35; DAVID LUCIO DA SILVA (090.282.669-76), R\$6.420,28; DELMAR DA ROSA PEREIRA (091.095.870-04), R\$37.525,00; DIEGO DANIEL RODRIGUES DE MATOS (017.957.362-40), R\$9.225,00; DIEGO MIGUEL RIBEIRO DA SILVA (009.320.980-02), R\$2.151,94; DIORDI RICARDO BUCKER MARTINS (037.467.250-46), R\$632,09; DOUGLAS CESAR DA SILVA (074.575.559-35), R\$352,99; DOUGLAS CIPRIANO (133.693.929-09), R\$1.455,45; DOUGLAS DA SILVA LOPES (510.663.078-90), R\$62,80; EBER WILLIAN AMANCIO (220.032.048-57), R\$220.962,00; EDENILSON ZULMAR ALVES (048.259.489-60), R\$6.938,07; EDUARDO DARUGE NETO (316.355.138-63), R\$1.110,80; EDUARDO GASPARG COSTA (887.934.279-72),

5031675-75.2023.8.24.0023

310042303837.V14



Disponibilizado no D.E.: 28/04/2023
Prazo do edital: 03/05/2023
Prazo de citação/intimação: 04/05/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca da Capital

R\$463,46; EDUARDO KUNDE (084.748.799-73), R\$10.268,00; ELICINETE DORCINA CRECENCIO (486.530.719-20), R\$16.700,00; EUGENIO MACHADO SOUTO (343.700.218-04), R\$56.950,00; EVANDO ESPINASSE CAMILLATO (905.572.985-04), R\$61.819,07; EVERTON LUAN NASCIMENTO DE OLIVEIRA (065.155.969-36), R\$24.161,80; FABIO SILVA DA CUNHA (088.267.319-00), R\$2.144,20; FABRICIO BENTO DA CUNHA (257.194.148-86), R\$29.244,90; FELIPE CAMARGO DE SOUZA (465.558.128-00), R\$10.000,00; FELIPE DOS SANTOS MOSCA (500.743.218-03), R\$10.000,00; FELIPE FLORENCIO DA SILVA (088.075.309-96), R\$10.062,80; FELIPE SARAIVA (999.999.999-99), R\$69.000,00; FERNANDA SCHWEITZER A. PEREIRA (054.644.679-55), R\$1.712,43; FILIPE DE SOUZA CONCEIÇÃO (036.806.449-22), R\$1.121,85; FILIPE FORTES FRAGA (041.962.300-08), R\$754,87; FLÁVIO ROBERTO KRETZER (955.800.770-68), R\$23.500,00; FLÁVIO ROBERTO SEVERO ALBANO (381.791.640-04), R\$3.146,99; FRANCISCO DE ASSIS (556.105.100-82), R\$47.159,40; GABRIEL BARBOSA DE OLIVEIRA (486.350.118-80), R\$11.849,00; GABRIEL DE OLIVEIRA DUTRA (020.609.000-50), R\$28.860,00; GABRIEL ELOI OLIVEIRA (060.944.255-45), R\$3.990,00; GABRIEL PELOZATO FARIAS ROSA (087.511.869-00), R\$723,68; GERACIMO FORTUNATO (716.420.059-91), R\$26,90; GERACIMO JOAQUIM FORTUNATO (716.420.059-91), R\$3.674,60; GILBERTO FERNADES DA SAILVA JUNIOR (999.999.999-99), R\$16.700,00; GILBERTO GONÇALVES (763.354.109-15), R\$51.975,00; GILBERTO LENADRO DOS SANTOS JUNIOR (041.540.569-64), R\$1.645,43; GILVAN AUGUSTO SANTANA (004.005.959-66), R\$8.121,38; GUILHERME BELICO WAMOSY (054.138.319-19), R\$1.773,33; GUILHERME CYSNE ROSA (008.860.799-26), R\$37.809,30; GUSTAVO DE OLIVEIRA MODESTO (098.564.679-93), R\$69.062,80; GUSTAVO POFFO DE SOUZA (100.902.389-66), R\$2.302,00; HELENA SOARES COELHO (016.659.579-99), R\$5.023,01; HYORAN HEIDRICH NUNES (120.401.639-99), R\$1.127,05; IGOR DA SILVA DUTRA (490.161.048-10), R\$62,80; IVAN ECCO (999.999.999-99), R\$4.033,33; IVONIRA IVONE DA COSTA CARVALHO (888.649.609-53), R\$8.479,85; JACKSON JOSE KLOEPEL DE MORAIS (034.610.389-46), R\$5.396,28; JACSON ADRIANO DE JESUS (069.301.469-51), R\$6,84; JEAN FRANCISCO MARTIM CANDIDO (106.215.229-88), R\$73.229,00; JEAN LUCAS GOMES (058.126.039-28), R\$1.128,10; JEFFERSON FERNANDES SILVA (438.182.038-06), R\$1.124,00; JOAO PAULO FERREIRA LOURENCO (021.694.666-22), R\$144.344,00; JOAO VITOR DE OLIVEIRA (999.999.999-99), R\$10.000,00; JOCELI DOS SANTOS (096.262.809-30), R\$56.950,00; JONATHAN COPETE VALÊNCIA (238.815.238-04), R\$138.000,00; JONATHAN DA SILVA FRANCELINO (067.985.659-56), R\$6,84; JONES DA SILVA LOPES (137.786.717-07), R\$14.237,50; JOSE RENATO DA SILVA JUNIOR (089.066.144-89), R\$205.020,43; JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA (051.589.541-

5031675-75.2023.8.24.0023

310042303837.V14



Disponibilizado no D.E.: 28/04/2023
Prazo do edital: 03/05/2023
Prazo de citação/intimação: 04/05/2023

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca da
Capital**

51), R\$62,80; JOSÉ MARCOS ALVES LUIZ (101.831.909-39), R\$8.158,00; JOÃO CARLOS DA SILVA (303.558.859-72), R\$35.895,00; JOÃO PAULO FERREIRA LOURENÇO (021.694.666-22), R\$128.360,00; JOÃO PAULO PURCINO (129.921.137-27), R\$65.769,64; JOÃO PAULO PURCINO DE ALMEIDA (2020564), R\$80.000,00; JOÃO VITOR DUTRA FONSECA (702.306.886-40), R\$62,80; JOÃO VITOR MARQUES MATOS (021.112.446-00), R\$13.410,39; JUDSON SILVA TAVARES (091.917.084-60), R\$56.950,00; KAMILA COSTA TEIXEIRA (070.343.299-07), R\$6.722,22; KARINI COSTA TEIXEIRA (088.374.929-79), R\$13.636,73; LAZARO LUAN ZANINI (375.502.468-31), R\$28.475,00; LEANDRO BOEIRA DE ANTONI (053.189.599-89), R\$4.433,33; LEANDRO LORIVALDO MACHADO (074.803.669-57), R\$2.930,09; LEONAN JOSÉ VALANDRO GOMES (026.018.810-70), R\$8.349,00; LEONARDO COSTA FIDÉLIS (003.967.599-80), R\$72.119,74; LEONARDO THOMAZ LOPES (088.443.319-69), R\$14.237,50; LUAN MARTINS PEREIRA (119.598.319-09), R\$42.712,50; LUAN SILVA PEREIRA (999.999.999-99), R\$10.000,00; LUCAS DA SILVA JUSTINO (071.669.759-97), R\$983,85; LUCAS HENRIQUE FRIGERI (376.181.318-05), R\$13.052,00; LUCIANO CORREA (952.092.719-00), R\$4.373,70; LUCIANO GUSSO PINTO (775.580.739-87), R\$94.000,00; LUIS CARLOS CIRNE LIMA DE LORENZI (675.421.310-87), R\$58.223,40; LUIS EDUARDO GASPAR COELHO (045.014.071-74), R\$10.613,45; LUIZ FERNANDO Z. FUNCHAL (171.763.988-79), R\$76.036,80; LUIZ GUILHERME DA CONCEIÇÃO SILVA (113.673.617-45), R\$53.386,13; LUIZ ROBERTO FREITAS (299.929.909-53), R\$16.700,00; MARCELO PEREIRA DOS SANTOS (040.889.069-00), R\$1.379,43; MARCIO RODRIGUES VELASCOS (157.493.787-13), R\$2.227,00; MARCO ANTONIO FIOROTTO MOREIRA (107.657.209-06), R\$624,00; MARCO ANTONIO RIBEIRO (047.272.530-03), R\$624,00; MARCOS EDUARDO COSTA (074.643.229-16), R\$14.237,50; MARCOS PRADO BARBOSA (045.810.146-03), R\$75.838,00; MARCOS ROBERTO DA SILVA BARBOSA (219.625.798-24), R\$42.712,50; MARCOS VICENTE DOS SANTOS (007.159.869-37), R\$140.898,80; MARIA SANTANA LEAL MORAIS (713.707.309-34), R\$2.587,41; MATHEUS BARBOSA TEIXEIRA (030.158.020-03), R\$61.745,50; MATHEUS CABRAL DE FREITAS (067.236.445-06), R\$1.060,00; MATHEUS FRIGO FURTADO (100.616.409-05), R\$28.860,00; MATHEUS HENRIQUE DE MOURA SOUZA (142.478.306-27), R\$760,00; MATHEUS LUCAS JACINTO (176.986.647-75), R\$73.860,00; MATHEUS SIMONETE BRESSANELLI (027.765.860-86), R\$57.267,42; MAURICIO REBELLATO (087.483.339-64), R\$75.475,00; NEW SOLUTION (SANDRA MARA) (999.999.999-99), R\$8.700,00; ODILON FURTADO (999.999.999-99), R\$4.033,33; OTAVIO MIGUEL MACHADO JUNIOR (753.103.179-53), R\$966,59; PABLO DYEGO DA SILVA ROSA (130.320.447-90), R\$20.521,44; PAMELA GARCIA (005.989.069-08), R\$10.000,00; PAOLA EMERIM GOMES



Disponibilizado no D.E.: 28/04/2023
Prazo do edital: 03/05/2023
Prazo de citação/intimação: 04/05/2023

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca da
Capital**

(052.211.649-30), R\$1.502,72; PAPIOLA CRISTINA GOMES (009.440.859-97), R\$5.396,28; PAULO EDUARDO SOUZA DE OLIVEIRA (010.385.659-52), R\$18.828,00; PEDRO ARAUJO (999.999.999-99), R\$75.475,00; PEDRO AUGUSTO MOHR (052.135.349-10), R\$53.613,07; RAFAEL NILO SOARES (103.451.079-77), R\$2.261,80; RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS (047.404.179-44), R\$139.030,00; RAFAEL VAZ DOS SANTOS (228.122.488-07), R\$14.762,07; RALF DE SOUZA TELES (228.063.068-09), R\$182.791,95; RAMON DOS SANTOS PEREIRA (126.128.244-21), R\$247,53; RANIELE ALMEIDA MELO (074.654.855-92), R\$38.824,42; RAUL BAZANEZ DA SILVA (031.505.589-80), R\$10.388,70; RAUL SUDATI DORNELES (040.360.080-48), R\$1.124,10; RENATO LUIS DE MOURA SOARES (463.527.278-83), R\$247,53; RICARDO LIMA BURIGO (038.349.969-04), R\$76.293,80; ROBERTO ANTONIO ALVES (063.984.048-58), R\$4.488,23; RODRIGO ARAUJO DA SILVA FILHO (136.716.256-43), R\$1.124,10; RODRIGO DOS SANTOS DE FREITAS (854.064.735-49), R\$35.340,13; RODRIGO GOMES DOS SANTOS (066.869.505-64), R\$42.712,50; RODRIGO PIRES BOLASELL (802.752.570-53), R\$76.138,80; ROMULO DOS SANTOS SOUZA (146.036.287-06), R\$363.189,00; RUBENS FERNANDO MOEDEM (217.725.608-98), R\$42.712,50; SAMUEL HENRIQUE DA SILVA (496.272.818-08), R\$629,00; SANDRO BARRETO (591.607.059-49), R\$26.802,59; SANDRO ROBERTO ZUNINO (441.937.859-04), R\$1.219,31; SERGIO C. DE MELLO (023.022.839-96), R\$75.680,80; SERGIO MURILO MARTINS COAN (047.490.159-97), R\$1.584,17; TANIA MARA MACHADO (887.606.699-34), R\$5.174,84; THIAGO DE OLIVEIRA SILVA (453.430.318-11), R\$10.052,00; THIAGO MAGNO BARBOSA (074.347.701-47), R\$817,95; THIAGO PRAVATTO (047.991.139-84), R\$9.314,43; TIAGO GUILHERME PALOSKI (039.204.720-98), R\$1.551,67; VANDERLEI DE SOUZA (888.193.969-04), R\$2.511,52; VELIDIANE GOMES DE OLIVEIRA (082.763.449-84), R\$3.591,45; VINICIUS FRASSON (999.999.999-99), R\$29.857,50; VINICIUS LEITE SILVA (042.640.861-67), R\$223.477,30; VINICIUS PEIXOTO ALMEIDA (010.457.024-55), R\$144.597,80; VITOR HUGO DE ALMEIDA MOREIRA (446.857.288-40), R\$867,00; VLADIMIR ORLANDO CARDOSO DE ARAUJO FILHO (035.492.995-08), R\$90.982,92; WANDERSON FERREIRA DE OLIVEIRA (VALDIVIA) (999.999.999-99), R\$138.000,00; WESLEY LIMA DA CRUZ (703.860.524-09), R\$575,00; WLAMIR NEY MACHADO (764.778.510-91), R\$2.314,70; **TOTAL CLASSE I - R\$6.153.281,46. CLASSE III - TITULARES DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, COM PRIVILÉGIO GERAL OU SUBORDINADOS:** ADAIR FELIZARDO (03203665020158240023), R\$15.000,00; ALEX10 MARKETING ESPORTIVO (03.743.097/0001-10), R\$64.000,00; ALEXSANDRO BORGES DA SILVA (078.428.037-14), R\$950,00; ALGAR SOLUCOES E TI S/A (22.166.193/0013-21), R\$89,00; ALOISIO ZIMMER ADVOGADOS



Disponibilizado no D.E.: 28/04/2023
Prazo do edital: 03/05/2023
Prazo de citação/intimação: 04/05/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca da Capital

ASSOCIADOS (37.682.120/0001-26), R\$104.612,98; AMMO VAREJO S.A (03.494.776/0142-34), R\$1.288,08; ANDRE JUNIO PEREIRA DA SILVA (146.735.456-21), R\$10.000,00; ANTONIU'S ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA (73.506.404/0002-06), R\$158.121,68; ATACADO LITORAL CATARINENSE (09.006.278/0001-40), R\$938,48; BAIA NORTE FOOD SERVICE (81.611.931/0009-85), R\$7.901,39; BANCO BRADESCO S.A. (60.746.948/0001-12), R\$416.666,66; BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTE (54.276.936/0001-79), R\$8.741,66; BIOMEHUB PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA (36.785.502/0001-12), R\$149.850,69; BRAUN ADVOGADOS ASSOCIADOS (14.689.819/0001-12), R\$255.000,00; BRAZIL SOCCER SPORTS MANAGEMENT LTDA (03.256.656/0001-68), R\$4.459.186,96; BS IMAGEM E CONSULTORIA (29.537.326/0001-34), R\$205.049,39; CAROLINE RAQUEL DE SOUZA CHAZA (001.928.780-18), R\$3.780,00; CASAS DA AGUA MAT PARA CONSTRUCAO (13.501.187/0001-59), R\$6.007,67; CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (75.400.218/0008-09), R\$379,80; CAVALCANTI ASSESSORIA ESPORTIVA (48.852.220/0001-70), R\$3.600,00; CELESC (83.878.892/0001-55), R\$9.221,94; CLASOL ASSESSORIA TECNICA ESPORTIVA (07.878.542/0001-00), R\$418.000,00; COLAU QUIMICA DO BRASIL (89.832.034/0001-56), R\$2.000,00; COMERCIAL DE CARNES SILVA (06.067.931/0001-93), R\$23.327,24; CPS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (11.206.293/0001-84), R\$100.870,22; CRISTIANO SCHMIDT ANDUJAR (029.132.459-27), R\$130.000,00; CROMOTRANSFER I. DE E. EMT. LTDA (01.051.154/0001-75), R\$3.715,50; DASS NORDESTE CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS (01.287.588/0008-45), R\$128.863,41; DASS SUL CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (81.786.121/0001-02), R\$133.124,02; DELL COMPUTADORES DO BRASIL LT (72.381.189/0006-25), R\$15.767,33; EMPRESA CAT.DE TEC. E TELECOMUNICACOES (08.519.692/0001-90), R\$1.040,00; ENERGILUZ ELETRICOS LTDA (12.821.926/0001-27), R\$22.123,36; ESSENTIAL ASSESSORIA (42.126.952/0001-04), R\$21.000,00; ESSOR SEGUROS (14.525.684/0001-50), R\$461,46; FABIANO FONSECA PIERRI (021.447.849-14), R\$91,72; FARO AGENCIAMENTO (11.144.770/0001-24), R\$8.000,00; FEDERACAO CATARINENSE DE FUTEBOL (82.898.107/0001-63), R\$38.820,20; FEDERACAO DAS ASSOCIACOES DE ATLETAS PROFISSIONAIS FAAP (01.107.445/0001-38), R\$795.031,81; FLASH FORWARD REPRESENTAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE ATLETAS LTDA (24.013.704/0001-67), R\$839.724,37; FLEX BRASIL COM IMP E EXP EIRELI (16.885.237/0001-37), R\$349,80; FORT ATACADISTA (09.477.652/0040-00), R\$3.865,20; G7 FOOTBALL INVESTMENTS GESTAO E MKT ES (27.240.363/0001-50), R\$749,50; GABRIEL MACÁRIO (056.807.919-19), R\$70.000,00; GEOVANE SILVA SANTOS (48.102.906/0001-43), R\$10.000,00; HASC SPORTS CONSULTORIA (28.563.060/0001-31), R\$72.497,00;



Disponibilizado no D.E.: 28/04/2023
Prazo do edital: 03/05/2023
Prazo de citação/intimação: 04/05/2023

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca da
Capital**

IMPERATRIZ - JAN ENVASADORA DE AGUAS MINERAIS (02.293.893/0005-60), R\$12.009,50; INSTITUTO FENACON (11.825.802/0001-57), R\$705,00; ITOGRASS AGRICOLA LTDA (50.351.014/0019-57), R\$20.739,36; J A SPORTS EIRELI (34.886.510/0001-20), R\$38.000,00; JM CONSTRUÇOES LTDA (32.263.479/0001-45), R\$179,50; JOHNSON INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA (09.197.394/0001-94), R\$18.724,49; KAH ESPORTES E ENTRETENIMENTO EIRELI (28.697.918/0001-50), R\$9.370,00; KOERICH EUGENIO RAULINO KOERICH S/A COM. INDUSTR (86.184.074/0018-99), R\$12.374,07; LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACA (00.482.840/0001-38), R\$292.652,39; LOCAWEB (02.351.877/0001-52), R\$227,08; LOOK MARKETING ESPORTIVO LTDA (09.653.948/0001-10), R\$2.000.000,00; MEDIA ESPORTES E SAUDE (22.415.609/0001-64), R\$4.000,00; MG VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA (07.571.746/0019-23), R\$2.356,00; MODERLINE COMERCIO DE MOVEIS (10.446.053/0001-94), R\$139,90; MONACO CONVENTION 7 HOTEL (23.601.716/0001-40), R\$18.454,16; MSBRESSANELLI LTDA (45.777.777/0001-03), R\$42.000,00; MULTIBAN - LOCACOES DE BENS MOVEIS LTDA (08.158.865/0001-92), R\$2.370,00; MURIQUI SOCCER DA COSTA VERDE (11.801.407/0001-34), R\$33.600,00; NETBAR OPERACOES DE BARES EM EVENTOS LTD (47.167.302/0001-12), R\$36.593,05; NETWORK PARTICIPACOES S.A. (19.374.466/0001-85), R\$34,72; NIKE DO BRASIL COM PART LTDA (59.546.515/0004-87), R\$4.999,95; NSC COMUNICACOES S/A (79.227.963/0012-35), R\$40.000,00; OUTPLAN MARKETING INTERATIVO (01.329.666/0001-50), R\$82.424,23; PAOLO GUERREIRO EIRELI (21.965.432/0001-07), R\$150.000,00; POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA (83.931.550/0001-51), R\$6.137,70; PRAIANA COM.DE.PROD.ODONTOLOGICOS (82.858.903/0004-15), R\$223,00; PRATICA KLIMAQUIP IND.E COM.S.A (08.574.411/0001-00), R\$215,00; PRATTES PLANEJAMENTO E GESTAO (19.533.171/0001-04), R\$24.400,00; R. VAZ PARTICIPACOES ESPORTIVAS LTDA (47.593.006/0001-83), R\$22.933,30; R14 SPORTS LTDA (45.155.946/0001-65), R\$19.161,30; RODRIGO DOS SANTOS DE FREITAS (32.100.172/0001-23), R\$28.000,00; ROMULO DOS SANTOS SOUZA (999.999.999-99), R\$195.666,00; ROSEANE APARECIDA PREVEDO (06684563620038240023), R\$200.000,00; SANTELMO PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTELMO LTDA (95.754.859/0005-26), R\$521,93; SESTARIO SOCIEDADE IND. ADVOCACIA SESTARIO FILHO (31.108.080/0001-27), R\$9.696,00; SETUF SINDICATO DE EMPRESAS DE TRANSPORTES URB (81.840.357/0001-80), R\$8.348,38; SHARK BRASIL LTDA (09.663.627/0001-05), R\$2.509,05; SOMOS TECNOLOGIA EIRELI (18.889.409/0001-76), R\$279,84; SPORT CLUB INTERNACIONAL (92.894.500/0001-32), R\$2.000.000,00; SPORTSTEC DO BRASIL TECNOLOGIA ESPORTIVA (17.457.784/0001-84), R\$7.848,73; SUPERGASBRAS COZIGAS COM. E TRANSPORTE DE GASES



Disponibilizado no D.E.: 28/04/2023
Prazo do edital: 03/05/2023
Prazo de citação/intimação: 04/05/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca da Capital

(00.823.717/0002-14), R\$1.020,00; T. TAVEIRAS ESPORTES LTDA (24.493.284/0001-63), R\$40.134,36; THYSSENKRUPP ELEVADO (90.347.840/0009-75), R\$6.270,85; TONIOLO PRE MOLDADOS (80.432.883/0001-48), R\$20.534,88; TORCIDA BABY DO BRASIL LTDA (55.645.147/0001-20), R\$391,69; TOTVS S/A (09.310.490/0001-05), R\$14.557,51; TRES CORACOES ALIMENTOS S.A (63.310.411/0029-02), R\$34.028,71; UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS (77.858.611/0001-08), R\$57.000,00; UY3 SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A (39.587.424/0001-30), R\$1.500.000,00; VANESSA MARIA PEREIRA (032.710.749-92), R\$5.492,85; VIA CATARIA HOTELARIA (40.633.095/0001-03), R\$2.853,10; VIDA FORTE N.I.E.C DE P.N. LTDA (07.455.576/0001-92), R\$15.546,44; VTN IMAGE REPRESENTACAO E AGENCIAMENTO LTDA (14.292.061/0001-84), R\$431.435,00; WWW.BR ATIVIDADES ESPORTIVAS (41.766.785/0001-95), R\$20.000,00; **TOTAL CLASSE III - R\$16.216.967,54. CLASSE IV - TITULARES DE CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:** ACORES COMUNICACAO LTDA (44.985.871/0001-87), R\$7.000,00; ALESSANDRO ZANCAN COLVERO (32.601.667/0001-36), R\$1.578,00; ALFA TRANSPORTE ESCOLAR (00.885.206/0001-46), R\$6.200,00; ALLIE PET FLAVIA ZANATTA CONFECÇÕES PET ME (18.467.926/0001-57), R\$1.723,92; ALVES LIMA ELETRONICOS LTDA (44.066.175/0001-77), R\$2.047,00; AM GESTAO ESPORTIVA (44.871.377/0001-91), R\$28.000,00; ANTIPOP COM. DE ARTIGOS DE MERCHANISING (04.381.698/0001-93), R\$1.925,00; ANTONIO CARLOS AGUIAR 34445200930 (39.793.646/0001-09), R\$500,00; ART TRANSFERS & COMUNICACAO VISUAL (09.024.012/0001-20), R\$1.558,00; ARTEFATOS DE C.DAMIL LTDA (83.266.148/0001-08), R\$42.250,00; ATELIER DORRIS RINA KONING THIELE ME (85.277.390/0001-02), R\$300,00; AUTO ELETRICA POSSENTI (79.288.759/0001-71), R\$920,00; AVANUTRI EQUIPAMENTOS DE SAUDE (07.775.666/0001-60), R\$3.090,10; BAZAR DA MANA (02.334.699/0001-51), R\$8,00; BEA BEBIDAS (24.585.426/0001-12), R\$65,00; BEL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA (03.782.058/0001-22), R\$250,00; BENONI GODINHO KUSTER NUNES (16.702.605/0001-64), R\$1.000,00; BERLIM URBANIZACAO (18.648.655/0001-36), R\$50.533,36; BETO PLOTAGEM (00.479.140/0001-94), R\$400,00; BIKE CLOSET BR (41.911.509/0001-73), R\$1.100,00; BLOOM SOCCER SPORTS (38.481.574/0001-00), R\$10.000,00; BOCA DO GOL ASSESSORIA ESPORTIVA (42.704.335/0001-30), R\$30.000,00; BOSCH AUTO ELETRICA MULLER LTDA ME (80.154.818/0001-06), R\$100,00; CANTUR TURISMO (15.336.818/0001-57), R\$50.800,00; CARLOS ANTONIO DE MAGALHAES PEREIRA (11.021.279/0001-06), R\$28.000,00; CARLOS HENRIQUE CAMPEIRO SILVA (19.008.868/0001-66), R\$954,00; CASA DAS MANGUEIRAS E BORRAC SILVY LTDA (00.118.474/0001-32), R\$1.285,20; CASARAO DAS FERRAGENS



Disponibilizado no D.E.: 28/04/2023
Prazo do edital: 03/05/2023
Prazo de citação/intimação: 04/05/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca da Capital

MURILO CESAR CORDEIRO (02.169.441/0001-47), R\$70,00; CHAVEIRO LAURI 24 HR (01.876.920/0001-30), R\$730,00; CLEDER WENSING BECKER & CIA LT (10.941.918/0001-99), R\$785,10; COELHO ESPORTE AGENCIAMENTOS LTDA (36.521.497/0001-30), R\$84.441,29; CONAMORE CAMA MESA E BANHO (05.703.714/0001-80), R\$6.625,30; CONFIANCA EQUIP.GASTRONOMICOS (35.920.569/0001-50), R\$1.425,00; CONSESC ELEVADORES (04.191.047/0001-30), R\$1.500,00; CONSULTSPORTS EZEQUIAS PEREIRA NETO MARKETING ESPORTIV (48.778.194/0001-87), R\$17.000,00; CORREIOS AG RIO BRANCO (73.838.328/0001-55), R\$340,12; COUTO & SOUZA COM DE ARTIGO DO (21.303.264/0001-94), R\$850,00; CR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (04.850.551/0001-03), R\$1.965,28; DANELISE SILVA ARQUITETURA LTD (48.836.692/0001-39), R\$2.775,00; DE LORENZI E KLEINHANS (12.972.598/0001-60), R\$51.600,00; DESPACHANTE NORIVAL LICENC DE (02.515.556/0001-46), R\$150,00; DIAS E DIAS IRMAOS DIAS LOC EQUIP FESTAS EVENTOS (22.260.759/0001-46), R\$2.790,00; DUTS MARKETING ESPORTIVO (07.532.576/0001-49), R\$64.000,00; EDUARDO BARROCA SERVICOS ESPORTIVOS LTDA (19.943.433/0001-09), R\$40.000,00; ELEVA GUINDASTES E TRANSPORTES (11.300.452/0001-05), R\$800,00; EMG CONSULTORIA DESPORTIVA LTDA (03.191.578/0001-60), R\$380.000,00; ESCRIMATE COM DE MAT DE ESCRITORIO E INF (00.748.569/0001-30), R\$4.419,92; EVALDO PEREIRA FRAGA (39.725.271/0001-40), R\$250,00; EVOLUTION NUTRICAÇÃO ESPORTIVA (29.005.632/0001-20), R\$1.872,00; EXERCIT ESPORTES ART ESPORTIVO (40.881.755/0001-67), R\$549,00; F&A EQUIPAMENTOS. COM (37.186.000/0001-38), R\$55.295,84; FABIO DE VARGAS (27.591.442/0001-06), R\$200,00; FABRICA MARKETING ESPORTIVO LTDA (08.609.005/0001-28), R\$3.087.596,73; FABRIPEC ESPORTES LTDA (43.586.456/0001-98), R\$6.166,27; FANATIC UNIFORMES LTDA (29.685.180/0001-74), R\$19.513,42; FARMACIA FLORIVITA (27.424.607/0001-55), R\$5.501,14; FELIPE FERNANDO SCHAITEL (46.676.357/0001-95), R\$3.500,00; FRIOGAS MANUTENCAO DE EQUIP.RE (44.665.592/0001-36), R\$225,00; FRONTOL SMART PROD ELETRONICOS (24.282.223/0001-57), R\$31,98; FRUTOLANDIA COSTA E SILVA LTDA (82.983.818/0001-36), R\$5.628,90; FUNCIONAL HIT COM DE EQUIP LTDA (32.620.745/0001-40), R\$26.320,58; FUTEBOL CONCEITO ASSESSORIA EM FUTEBOL L (10.761.452/0001-40), R\$277.043,40; G.A COMERCIO DE EQUIP E REFRIG (39.477.067/0001-57), R\$4.566,67; G.B.CAMPOS (31.800.265/0001-06), R\$64.000,00; GABRIELA PEREIRA DE BITENCOURT (29.848.969/0001-07), R\$329,80; GELOTIN DA ILHA (82.914.664/0001-20), R\$1.040,00; GOL SPORTS (11.621.164/0001-52), R\$10.000,00; GR9 GASTON RODRIGUES AGENCIA (37.517.124/0001-59), R\$33.333,33; GRAFICA DARWIN (05.911.386/0001-07), R\$4.582,65; GREEN SERVICE AREAS VERDES E G (12.120.019/0001-50),

5031675-75.2023.8.24.0023

310042303837.V14



Disponibilizado no D.E.: 28/04/2023
Prazo do edital: 03/05/2023
Prazo de citação/intimação: 04/05/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca da Capital

R\$1.066,66; ILHA REFRIGERACAO LTDA (02.178.751/0001-28), R\$139,50; IND.E COM.CARIMBOS C (76.375.740/0001-74), R\$18,50; INFINITY FITNES STORE (23.167.106/0001-80), R\$299,99; JANERSON MORAES ESPINDOLA (32.294.933/0001-25), R\$1.000,00; JARACESCKI SERRALHERIA JARACESCKI LTDA EPP (06.295.717/0001-94), R\$2.000,00; JCL REFORMADORA (36.281.496/0001-66), R\$4.430,33; JEAN CARLOS ZIMMERMANN (83.140.269/0001-09), R\$1.248,00; JEOVANI IRMO DANIEL (37.507.188/0001-79), R\$150,00; JM CONSTRUCOES (33.956.776/0001-39), R\$5.865,80; JMF ESTOFARIA (45.806.233/0001-14), R\$4.448,30; JORGE VOLNEI (13.051.345/0001-16), R\$55.158,00; JUNCKES DISTRIBUIDORA (25.267.561/0001-82), R\$3.098,24; KAUFFER IND E COM DE MOVEIS (11.748.120/0001-98), R\$254,50; L V EMPRESARIAL LTDA (45.830.147/0001-47), R\$13.895,00; L&P PRODUCOES (12.903.392/0001-88), R\$58,00; L.S COSTA PRESENTES (35.138.259/0001-88), R\$599,00; LAURA OLIVEIRA (47.295.784/0001-96), R\$1.760,00; LF VARIEDADES (40.816.943/0001-01), R\$58,89; LICENSE SOLUTIONS LTDA (21.230.335/0001-76), R\$4.516,40; LOPES SOLUCOES EM TI (13.768.341/0001-53), R\$19.487,04; LUCAS HENRIQUE FRIGERI ME (32.419.493/0001-95), R\$128.572,60; LYZ KELLEN (23.514.014/0001-29), R\$6.500,00; MAIS SPORTS BRAZIL L (07.074.309/0001-75), R\$278.535,42; MARCIA SCHMITT (21.682.074/0001-25), R\$360,00; MARCOS CHIEFFE MONTEIRO (01.507.629/0001-95), R\$790,50; MARIANA GIL CARDOSO MADEIRA 00 (46.802.264/0001-60), R\$2.050,00; MARICOTA BORDADOS (11.341.952/0001-95), R\$1.470,00; MAT DE CONSTRUCAO RE (08.044.011/0001-85), R\$244,85; MATOS CONSULT (25.145.659/0001-67), R\$625,60; MENEZES GOMES & CIA. LTDA (05.620.961/0001-12), R\$15.000,00; MERCADO IDEAL (07.365.916/0001-94), R\$49,99; MF SOLUCOES LTDA (37.041.469/0001-89), R\$10.942,62; MMB SPORTS PARTICIPACOES LTDA (10.394.384/0001-28), R\$9.385,00; MUNDO OFFICE DISTRIBUIDORA LTDA (78.819.604/0001-51), R\$1.144,55; MW INTERACTIVE LTDA (07.720.042/0001-46), R\$4.000.000,00; NIPPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS (32.931.299/0001-94), R\$2.900,00; NOVA CASE DIST. DE EMBALAGENS EIRELI (31.619.904/0001-23), R\$2.094,87; NOVA SUL DISTRIBUIDORA (11.556.094/0001-04), R\$1.421,12; NOVAPLUG PAULO CERGIO MARCILI (17.351.406/0001-11), R\$9.200,00; NUTRIR INDUSTRIAL (05.468.243/0001-72), R\$446,05; OFICINA LEITE (04.975.102/0001-83), R\$920,00; OLITEC BANACAS E EQUIPAMENTOS (81.367.203/0001-12), R\$98,90; PAULISTA BALOES (24.961.311/0001-85), R\$970,00; PAULO ROBERTO SANDI (48.953.967/0001-14), R\$1.500,00; PAULO SERGIO GOULART (39.737.209/0001-78), R\$500,00; PC & EDU RECEPTIVO LTDA (18.158.321/0001-84), R\$5.237,28; PECAS AS PECAS LOC DE MATERIAI (05.181.606/0001-94), R\$660,00; PENSA ENTRETENIMENTO LTDA (20.334.894/0001-63), R\$3.000,00; PRECIN STORE



Disponibilizado no D.E.: 28/04/2023
Prazo do edital: 03/05/2023
Prazo de citação/intimação: 04/05/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca da Capital

(40.594.724/0001-25), R\$274,50; PREVENFIRE (10.536.294/0001-24), R\$14.050,00; PRINTSET IMPRESSOS S (01.362.467/0001-44), R\$2.178,00; QMC SANEAMENTO LTDA EPP (06.065.407/0001-83), R\$368,00; R&A SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA (IMAGEM RONALDO SILVA) (28.569.463/0001-98), R\$241.280,00; RLA SERVICOS PARA EVENTOS (42.713.987/0001-31 PEREIRA (26.482.862/0001-91), R\$13.454,30; ROPESTORE PAULO ROBERTO PERES QUEMP EIRELI (19.437.065/0001-27), R\$322,49; RUBENS FERNANDO MOEDIM (30.727.228/0001-49), R\$70.000,00; RW SPORTS E EVENTOS (37.219.346/0001-95), R\$18.952,22; RWM MARTINS ASSESSORIA ESPORTIVA EPP (24.531.143/0001-98), R\$71.632,60; S.A.H. EIRELI (17.324.469/0001-89), R\$2.133,90; SILVIA PRODUTOS E MANUTENCOES (10.926.369/0001-83), R\$1.207,00; SOUVENIR BRASIL (13.098.535/0001-99), R\$210,00; SPEED FITNESS (03.494.126/0001-58), R\$800,30; STAFF ENGENHARIA DIAGNOSTICA (44.862.794/0001-78), R\$159,94; SUELI APARECIDA GRAVE DUTRA PROMOCOES E (18.520.458/0001-37), R\$97.604,00; SULBANDEIRAS COMERCIO LTDA (05.159.529/0001-76), R\$412,50; SUPER TELAS COM TELA E MAT CONSTRUCAO (41.268.663/0001-79), R\$25.440,00; SUPPORTWORK SOLUCOES (15.732.259/0001-02), R\$75,90; TDSA COMERCIO DE SOFTWARE LTDA (07.803.583/0001-38), R\$899,40; TENDAS CATARINENSE (13.964.115/0001-48), R\$40.500,00; TERRITORIO SAGRADO (33.932.268/0001-10), R\$2.847,00; THIAGO KAUE (36.284.945/0001-20), R\$5.000,00; TIAGO HERNANDEZ (10.288.837/0001-31), R\$3.616,00; TRAKCYON (73.710.394/0001-45), R\$4.772,90; VALENTE COMERCIO DE TECIDOS (43.886.339/0001-40), R\$5.199,00; VANITE ELECTRONICOS (43.769.577/0001-75), R\$390,00; VITA SUPRA INDUSTRIA E COMERCI (30.170.341/0001-76), R\$10.500,00; VORTEXSHOP COMMERCE (37.659.643/0001-51), R\$190,74; WALDERLEY FERNANDES DE ALMEIDA (36.373.568/0001-03), R\$259,90; WALDIR WALDEMIRO WEINRICH 4591 (45.439.345/0001-84), R\$1.300,00; WEBI AGENCIA DE MARKETING DIGI (28.873.397/0001-45), R\$585,00; WEGA GERADORES (09.384.738/0001-74), R\$3.000,00; WFJ SUPRIMENTOS CORPORATIVOS EIRELI ME (26.473.274/0001-91), R\$106.134,44; WV HIDROANALISE LTDA ME (85.314.086/0001-80), R\$3.591,75; YOUBAG COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO (20.976.362/0001-20), R\$2.805,47; **TOTAL CLASSE IV - R\$9.898.720,05. TOTAL GERAL R\$ 32.268.969,05.**

PRAZO: O prazo para apresentar diretamente ao administrador judicial eventuais habilitações ou divergências (acompanhadas dos respectivos documentos) quanto aos créditos relacionados é de 15 (quinze) dias corridos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.



Disponibilizado no D.E.: 28/04/2023
Prazo do edital: 03/05/2023
Prazo de citação/intimação: 04/05/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca da Capital

Como estes autos tramitam em meio eletrônico, eles poderão ser consultados no sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (www.tjsc.jus.br).

Por intermédio do presente, ficam eventuais credores cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafoado, bem como para atenderem ao objetivo supra mencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado, uma vez, na forma da lei.

Este EDITAL será disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico (CNJ), no dia 28/04/2023, iniciando-se o prazo de contagem no dia 03/05/2023 e encerrando-se em 17/05/2023, a contar da publicação deste edital em 02/05/2023.

Florianópolis (SC), 27 de abril de 2023

Documento eletrônico assinado por **ANDRE ALEXANDRE HAPPKE, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310042303837v14** e do código CRC **65aa1992**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANDRE ALEXANDRE HAPPKE

Data e Hora: 27/4/2023, às 16:19:16

5031675-75.2023.8.24.0023

310042303837.V14